

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

S/REF: S/COM: N/REF: Lisboa, 18-12-2019
P.º 5124/92(5)
N.º 5075/CG

Ass: Pergunta n.º 107/XIV/1.ª, de 26 de novembro de 2019 - Dispensa de 14 Trabalhadores em Regime Temporário na Base das Lajes
Ref: V/Ofício n.º 2766, de 18 de novembro de 2019

Casa de Catarina Gamboa,

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta às perguntas formuladas pelos Senhores Deputados João Vasconcelos e Pedro Filipe Soares, do Grupo Parlamentar do BE, acerca do assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de informar o seguinte:

As matérias em apreço regem-se por legislação específica, designadamente o Acordo Laboral, que consta do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e EUA, de 1995, e ainda pelo Regulamento do Trabalho aprovado pelo Decreto n.º 58/97, de 15 de outubro, sendo que, até ao momento, a situação referida pelo BE não foi submetida à Comissão Laboral.

De salientar, em todo o caso, que a contratação a título permanente de trabalhadores está dependente do número de vagas no quadro de pessoal. Atualmente, o limite máximo de postos de trabalho para portugueses estabelecido é de 417, das quais se 416 encontram preenchidos, não se antevendo, por ora, o aumento do presente efetivo por não ter sido autorizado pelas competentes entidades norte-americanas.



De salientar, por fim, que existem situações diferenciadas nos fundamentos para a contratação nestes moldes e na duração dos contratos que estarão a ser analisadas caso a caso.

Importa ainda referir que a Comissão Representativa dos Trabalhadores das FEUZAÇORES se encontra a acompanhar a situação.

Com os melhores cumprimentos, *anj*

O CHEFE DO GABINETE

(PAULO LOURENÇO)